



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.400 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Modifica e acresce dispositivos às Leis n.º 3.863, de 29 de outubro de 1976 e 6.298, de 13 de junho de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O artigo 13, da Lei 3.863, de 29 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Integram o Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba - CONSIP:

- I - O Secretário da Administração, na qualidade de Presidente;**
- II - O Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador;**
- III - O Secretário do Planejamento;**
- IV - O Secretário das Finanças;**
- V - O Secretário do Controle da Despesa Pública;**
- VI - O Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba - CODATA**

Parágrafo único - O Presidente da CODATA exercerá as funções de Secretário Executivo do CONSIP.

Art. 2º - À Lei n.º 6.298, de 13 de junho de 1996, ficam acrescentados os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 5º - O Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR - será vinculado à Secretaria da Administração e gerido por um Conselho Diretor integrado pelos Secretários da Administração, do Planejamento, das Finanças, do Controle da Despesa Pública e pelo Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - Esprep.

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL
DESTA DATA

27 JUN 1996

Gabinete Civil do Governador

Coordenadoria de



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º - O Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba será o Secretário Executivo do FDR.

§ 2º - O Regulamento do FDR será baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento do corrente exercício, um crédito especial de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 23 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR